

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.179, DE 2017

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril.

Autores: Deputados DR. JORGE SILVA E SERGIO VIDIGAL

Relator: Dep. PAULO EDUARDO MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria dos Deputados Dr. Jorge Silva e Sérgio Vidigal, institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril.

Ressaltou-se, na justificativa do projeto, que o objetivo é “levar à reflexão das atuais e futuras gerações acerca do que representou um dos maiores genocídios de nossa história contemporânea, o Holocausto”, a fim de possibilitar “o desenvolvimento de uma consciência crítica para que não mais se repitam crimes contra a humanidade”.

O dia 16 de abril foi a data escolhida para a lembrança do Holocausto como referência ao falecimento do diplomata brasileiro Luiz Martins de Souza Dantas, que “foi embaixador em Paris entre os anos de 1922 a 1942 e, contrariando a política externa brasileira do governo Vargas, arriscou a própria vida e salvou comprovadamente 475 pessoas de morrerem em campos de extermínio, ao emitir centenas de vistos durante os anos mais duros da repressão nazista”. Observaram, ainda, que, “por sua ação, Souza Dantas é reconhecido como um dos ‘Justos’ pelo Museu do Holocausto, em Jerusalém e considerado o ‘Oscar Schindler brasileiro’”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217723532600>



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *

A matéria está sujeita ao regime ordinário de tramitação e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O projeto foi despachado à Comissão de Cultura, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, "c" e 54, I, do RICD.

A Comissão de Cultura observou que a instituição de datas comemorativas constitui um mecanismo de construção da memória nacional e é elemento para a consolidação da identidade cultural do País. Sob o aspecto do mérito cultural, registrou ser inegável que o Holocausto foi uma das maiores atrocidades cometidas em nome da ideologia nazista e foi considerado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), crime contra a humanidade, tendo impulsionado a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Sob o aspecto legal, registrou ter sido atendido o disposto na Lei nº 12.345/2010, quanto à necessidade de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, para a instituição de datas comemorativas, a fim de legitimar o critério de alta significação para os segmentos interessados. Nesse diapasão, foi realizada, em 27 de setembro de 2017, no âmbito da Comissão de Cultura, audiência pública para discussão do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto. Diante de todo o exposto, a referida Comissão emitiu seu parecer pela aprovação do PL nº 9.179/2017.

A matéria seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217723532600>



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.179, de 2017 vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Primeiramente observamos que o projeto em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (art. 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), não se tratando de tema cuja competência é reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Passando à análise da constitucionalidade material, constatamos que a proposição está em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

No que tange à juridicidade do projeto, nada temos a objetar, uma vez que a proposição atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto às determinações dos seus arts. 2º e 4º, no que diz respeito à comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Nesse sentido, conforme destacado no parecer da Comissão de Cultura, foi apresentada Ata de Audiência Pública realizada no âmbito daquela Comissão em 27 de setembro de 2017, na qual se discutiu a instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto:

A audiência pública contou com a presença dos seguintes convidados: Sra. Marcia Boukai, representante da Congregação Israelita Capixaba – CICAPI; Sr. Roberto Luis Faingold, representante da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Sra. Luislinda Dias de Valois



* CD217723532600 *

Santos, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH e o Sr. Tomás Venetianer, representante da Associação de Sobreviventes do Holocausto. Durante a audiência, todos os presentes foram unâimes em concordar que a instituição dessa nova data no calendário nacional é por demais oportuna, a fim de que se desenvolva nas atuais e futuras gerações a plena consciência de que não é mais possível permitir a repetição de acontecimentos trágicos como o Holocausto na história da humanidade.

Ademais, a proposição atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, a respeito da exigência de tratar de tema de alta significação nacional. Sem dúvida, o Holocausto deixou marcas nefastas e reflexões profundas, que ultrapassam barreiras territoriais e dizem respeito a toda a humanidade.

O termo “Holocausto” refere-se ao genocídio de judeus realizado a comando dos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, quando foram realizadas ações sistemáticas de extermínio dessa etnia, resultando na morte de cerca de 6 milhões de pessoas¹. Dentre as inaceitáveis práticas utilizadas pelos nazistas, houve o aprisionamento em guetos e campos de concentração, a utilização dos prisioneiros como trabalhadores escravos, o fuzilamento em massa de indivíduos, além de outras condutas perversas que chocaram a humanidade.

Tratou-se de um acontecimento gradual e progressivo, cujas raízes remontam ao antisemitismo que existia em todo o continente Europeu, sendo particularmente forte na Alemanha desde o século XIX. No entanto, podemos pontuar dois fatos marcantes que alavancaram o ódio e o preconceito contra os judeus na Alemanha pré-guerra: as Leis de Nuremberg, decretadas em 1935, que estabeleciam que aqueles que tivessem $\frac{3}{4}$ de sangue judeu em sua ascendência não teriam direito à cidadania alemã e proibiam o casamento entre judeus e não judeus; bem como a Noite dos Cristais, quando, em novembro de 1938, a cúpula nazista ordenou um ataque violento e coordenado aos judeus e a suas residências, lojas e sinagogas, dando início ao aprisionamento em campos de concentração².

¹ “Holocausto: início e fim, campos de extermínio - História do Mundo”. Disponível em <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/holocausto.htm>. Acesso em 27/08/2021.

² Idem.



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *

Após o início da Segunda Guerra Mundial, as ações contra os judeus radicalizaram-se ainda mais e foi posta em prática a chamada “Solução Final”, um triste e diabólico plano nazista, que estipulava que os judeus deveriam ser eliminados:

Os grupos de extermínio atuaram atrás das linhas alemãs, isto é, agiam nas regiões já dominadas pelos nazistas, e faziam-no em quatro grandes grupos. O papel dos grupos de extermínio era reunir todos os judeus de certa localidade, executá-los e enterrá-los em valas comuns. Os quatro grupos ficaram conhecidos como Einsatzgruppe A, Einsatzgruppe B, Einsatzgruppe C e Einsatzgruppe D.

Os grupos de extermínio efetuavam a limpeza étnica por meio de fuzilamentos em massa. Em locais como a Lituânia, esses grupos foram responsáveis pela morte de mais de 110 mil judeus. Um exemplo bastante conhecido do modus operandi dos grupos de extermínio deu-se com o Massacre de Babi Yar, que aconteceu em setembro de 1941.

Esse massacre ocorreu como vingança dos nazistas contra um ataque da resistência soviética a um prédio ocupado pelos nazistas em Kiev. Após isso os nazistas ordenaram o fuzilamento de todos os judeus de Kiev, e, em 36 horas, 33.761 judeus foram fuzilados e colocados em valas comuns.

O historiador Timothy Snyder afirmou que a ação dos grupos de extermínio foi responsável pela morte de 1 milhão de judeus durante toda a Segunda Guerra. Já o Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos afirma que eles foram responsáveis pela morte de, pelo menos, 1,5 milhão de judeus.

Os campos de concentração foram locais encontrados pelos nazistas para ampliar o extermínio dos judeus na Europa, uma vez que os Einsatzgruppen não conseguiam promover a matança na velocidade que a situação alemã na guerra demandava. Desse modo, muitos judeus eram encaminhados para campos de concentração, e, quando não eram mais necessários, iam para os campos de extermínio.

Os campos de concentração executavam os judeus por meio das câmaras de gás. Nelas, eles poderiam morrer pelo uso do monóxido de carbono, que asfixiava suas



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *

vítimas, ou do Zyklon-B, pesticida que, ao ser aquecido, liberava um gás que garantia a morte da vítima por intoxicação aguda. O uso da câmara de gás foi uma ideia tirada do Aktion T4 — programa pelo qual os nazistas executavam pessoas com distúrbios mentais ou deficiência física.

Os campos de extermínio criados pelos nazistas para lidar com “questão judia” foram: Auschwitz-Birkenau, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor e Treblinka. Somando todos esses campos, estipula-se que eles mataram 3 milhões de pessoas. Somente em Auschwitz-Birkenau morreram 1,2 milhão de pessoas aproximadamente.

Além das execuções, os judeus também poderiam morrer por diversos fatores relacionados ao tratamento diário que recebiam. O trabalho exaustivo, as violências rotineiras, a má alimentação e as péssimas condições de vida e higiene fizeram com que outros milhares deles morressem de exaustão, inanição e doenças diversas³.

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas sobre o mérito do projeto em apreço. A proposição institui no calendário nacional um triste marco, mas necessário para, como muito bem foi ressaltado na Comissão de Cultura, desenvolver nas atuais e futuras gerações a consciência de que não se pode permitir, na história da humanidade, a repetição de acontecimentos trágicos como o Holocausto.

Reconhecer os erros da humanidade e honrar a memória de suas vítimas é honroso e necessário para a edificação das gerações atuais e vindouras.

Veem-se abaixo links de portais brasileiros e estrangeiros que contextualizam com informações diversas as atrocidades atinentes ao Holocausto, cuja Lembrança passará a ser oficialmente lembrada em solo pátrio na hipótese de aprovação da presente proposta legislativa à qual ora apresentamos relatório pela aprovação.

1. “Holocausto foi o genocídio de judeus cometido pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial e resultou na morte de seis

3 “Holocausto: início e fim, campos de extermínio - História do Mundo”. Disponível em <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/holocausto.htm>. Acesso em 27/08/2021.



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *

- milhões de pessoas, aproximadamente.”**
<https://brasilescola.uol.com.br/historiag/holocausto.htm>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 2. “Holocausto.”**
<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/holocausto.htm>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- Alemanha.”**
3. “Genocídio que matou milhares de judeus na Alemanha.”
<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/holocausto>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 4. “Dia em Memória das Vítimas do Holocausto: comunidade judaica do DF realiza homenagem nesta quarta.”**
<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/01/27/dia-em-memoria-das-vitimas-do-holocausto-comunidade-judaica-do-df-realiza-homenagem-nesta-quarta.ghtml>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 5. “Holocausto: a faceta máxima do antisemitismo.”**
<https://www.politize.com.br/holocausto-como-foi/>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 6. “Descoberta de Auschwitz faz 75 anos.”**
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/descoberta-de-auschwitz-faz-75-anos>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 7. “Senadores reverenciam memória das vítimas do Holocausto.”**
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/27/senadores-reverenciam-memoria-das-vitimas-do-holocausto>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 8. “Holocausto e Anti-Semitismo.”**
<https://diversitas.fflch.usp.br/holocausto-e-anti-semitismo>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 9. “Símbolo do Holocausto, libertação de Auschwitz completa 75 anos.”**
<https://www.brasildefato.com.br/2020/01/27/simbolo-do-holocausto-libertacao-de-auschwitz-completa-75-anos/>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 10. “Sobrevivente de seis campos de concentração carrega o Holocausto marcado na pele e na memória.”**
<https://www.nationalgeographicbrasil.com.br/historia/2019/08/sobrevivente-auschwitz-kiwa-polonia-segunda-guerra-holocausto-hitler-nazismo-gueto>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
- 11. “No Dia do Holocausto, vida para em Israel para relembrar vítimas do Nazismo.”**
https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/galeria_de_imagens/2021/04/787014-no-dia-do-holocausto-vida-para-em-israel-para-relembrar-vitimas-do-nazismo.html
Acesso em 1º de setembro de 2021.



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *

-
- 12. “Frase ‘Holocausto nunca mais’ é projetada nas torres do Congresso Nacional.”**
<https://www.camara.leg.br/noticias/744023-frase-holocausto-nunca-mais-e-projetada-nas-torres-do-congresso-nacional/>
Acesso em 1º de setembro de 2021.
-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217723532600>



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *

13. “The Holocaust.”

<https://www.history.com/topics/world-war-ii/the-holocaust>

Acesso em 1º de setembro de 2021.

14. “What is the Holocaust?”

<https://www.annefrank.org/en/anne-frank/go-in-depth/what-is-the-holocaust/>

Acesso em 1º de setembro de 2021.

15. “The Holocaust.”

<https://www.nationalww2museum.org/war/articles/holocaus>

t

Acesso em 1º de setembro de 2021.

Por fim, a redação e a técnica legislativa empregadas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, devendo ser feito apenas um reparo, para fazer constar um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, renumerando-se os demais dispositivos.

Isso posto concluímos nosso voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.179, de 2017, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217723532600>



* C D 2 1 7 7 2 3 5 3 2 6 0 0 *